



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000016/15	08/02/2019 14:40:37	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00080009-4 / GILBERTO HELDT	2.2 CPF/CNPJ: 226.638.600-00
2.3 Endereço: PRAÇA PACIFICO SOARES, 100 APTO: 607	2.4 Bairro: SANTO ANTONIO
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.700-123
2.8 Telefone(s): (34) 3822-2899	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00080009-4 / GILBERTO HELDT	3.2 CPF/CNPJ: 226.638.600-00
3.3 Endereço: PRAÇA PACIFICO SOARES, 100 APTO: 607	3.4 Bairro: SANTO ANTONIO
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.700-123
3.8 Telefone(s): (34) 3822-2899	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pantano - Lugar Buriti	4.2 Área Total (ha): 106,6541
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.009	Livro: 2RG Folha: Comarca: COROMANDEL

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 306.756	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.942.847	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	106,6541
Total	106,6541

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	22,1224
Pecuária	6,6225
Infra-estrutura	0,3240
Nativa - sem exploração econômica	31,5229
Agricultura	42,5919
Total	103,1837

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		9,8966	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro: BENFEITORIAS	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,9800
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,9800
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			3,9800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	306.719 7.942.701
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			3,9800
			Total 3,9800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			124,00
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO A BAIXO GRAU .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 – DADOS INICIAIS:**

Processo NAR: 11020000016/15

Requerente: Gilberto Heldt, portador do CPF: 226.638.600-00.

Data da 1ª Vistoria: 29/01/2019.

Data da 2ª Vistoria: 02/07/2019

Objetivo: Supressão de 3,4704 hectares de área de cobertura vegetal nativa.

1. 1 - DA PROPRIEDADE MATRIZ

Matrícula: 23.009 Livro: 2 Registro Geral;

Área matriculada: 106,6541 ha;

Área levantamento topográfico: 106,6541 ha;

Proprietário: Gilberto Heldt

Localização: Fazenda Pântano, zona rural do município de Coromandel – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X: 306.756,48 m Y: 7.942.847,60 m. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

2 – HISTÓRICO

O processo 11020000016/15 da propriedade Fazenda Pântano, matrícula 23.009, município de Coromandel e cartório de Coromandel, foi protocolado no NAR de Patrocínio em 27/01/2015 para supressão de 3,4704 hectares de área de cobertura vegetal nativa.

Segundo o Registro de Imóveis da propriedade, a mesma possui área de reserva legal averbada de 21,6263 hectares.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE MATRIZ

A Fazenda Pântano, matrícula 23.009, possui uma lavoura de café de 42,5919 hectares, um plantio de 22,1224 hectares de eucalipto, 6,6225 hectares de pastagem que, segundo o proprietário, serão transformadas em cultura de café, uma vez que não há mais criação de gado (o que pode ser confirmado durante a vistoria), 0,3240 hectares de benfeitorias (sede e outros), Área de Preservação Permanente (APP) de 9,8966 hectares que margeia o Córrego Buritis, a área de reserva legal de 21,6263 hectares já averbada e uma área de 3,4704 hectares de remanescente de vegetação nativa que o proprietário solicita a supressão para ampliação da lavoura de café, segundo levantamento planimétrico realizado pelo técnico responsável, Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 131.21/D e ART nº 1420150000002251249 e observado durante a vistoria. O tipo de solo é laterítico, apresentando uma suave ondulação, até o máximo de 20° segundo imagens satélite do Google Earth.

Foi apresentado a este órgão ambiental o recibo de um CAR nº MG-3119302-1F723D748ECB41CBB22F9D9509298117 no qual consta área total de 109,1499 há, área consolidada de 72,5179ha, APP de 10,3345 há, remanescente de vegetação nativa de 36,6298 ha e reserva legal de 21,8302 hectares. A propriedade possui solo tipo laterítico e a topografia do terreno é plana a levemente ondulada. A principal atividade econômica do imóvel é a cafeicultura.

Em conversa com o Sr. Gilberto, ele solicitou a supressão da área para ampliação da cultura de café que já existe na propriedade. O mesmo possui Autorização Ambiental de Funcionamento vigente até 29/10/2019, de acordo com publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 11/07/2017 na página 16.

Em análise ao IDE SISEMA-MG (306.756,48 m Y: 7.942.847,60, UTM, datum SIRGAS 2000, 23K), de acordo com o zoneamento ecológico-econômico, verificou-se que a Fazenda Pântano, está inserida no Bioma Cerrado, classificada pelo Inventário Florestal de MG como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Trata-se de uma área prioritária para conservação muito alta e apresenta prioridade para recuperação muito baixa, sendo que na área requerida para intervenção e nos fragmentos de reserva legal o grau de conservação da flora é muito alto e o grau de integridade da flora também é alto, já em outros fragmentos da propriedade onde já está antropizado o grau de conservação da flora é muito baixo bem como o grau de integridade da flora é baixo a muito baixo. Em contrapartida, a integridade da fauna é baixa em toda a propriedade. Apresenta de média a baixa vulnerabilidade natural e média vulnerabilidade dos recursos hídricos. Localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade está a 1,9 km da área mapeada pela Biodiversitas como “extrema prioridade para conservação da biodiversidade” (foto 02).

4 – DA SOLICITAÇÃO

Em um primeiro momento foi solicitada a supressão de cobertura vegetal de 3,4704 hectares de cobertura de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo (ampliação da cultura de café).

Em 29 de Janeiro de 2019 foi realizada a 1ª vistoria na Fazenda Pântano, em Coromandel para o atendimento da solicitação supracitada. Foi vistoriante a Analista Ambiental Viviane Santos Brandão e o empreendedor, o Sr. Gilbert, acompanhou a mesma. Durante a vistoria in loco foi observado que a área de reserva legal se encontra em ótimo estado de conservação, tratando-se de

uma mata densa de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. O tipo de solo é laterítico, apresentando uma suave ondulação.

Em consulta à plataforma IDE SISEMA-MG, verificou-se que a área objeto da Intervenção pertence à fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana e, devido ao fato de esta ser uma fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, para dar prosseguimento ao processo, foi solicitado a apresentação do inventário florestal com ART de responsável técnico competente, observando os parâmetros expostos no §2º do Art. 4º da Lei 11.428/06, como determina o art. 32 do Decreto Federal 6.660/08, por meio do Ofício nº 12/2019 de 08 de fevereiro de 2019 e encaminhado por e-mail para o consultor no dia 11 de fevereiro de 2019. O inventário foi apresentado no dia 01/04/2019. No inventário florestal a área solicitada aumentou para 3,98ha. Por esse motivo foi solicitado retificação do requerimento. Após análise, foram detectadas algumas incoerências, dentre elas a metodologia apresentada, que foi sistemática, o que não condiz com o apresentado pois, segundo Soares et. al. (2011) a amostragem sistemática consiste em selecionar unidades de amostra a partir de um esquema rígido e preestabelecido de sistematização, com os propósitos de cobrir a população, em toda a sua extensão, e obter um modelo sistemático simples e uniforme. Apesar de ter sido informado no Inventário Florestal apresentado que foi realizada a amostragem sistemática na área, as parcelas não foram dispersas sistematicamente, conforme preconiza a metodologia de amostragem sistemática.

Ainda segundo Scolforo (2006), a estratificação é feita após o trabalho de levantamento de campo, e é denominada de pós-estratificação. Este caso é bastante frequente em florestas de grande porte, da qual por algum motivo não se consegue informações detalhadas antes do trabalho de campo. As parcelas deverão ser dispersas sistematicamente na área e após o processamento do inventário no escritório será possível agregar as mesmas o seu volume. Também não foi utilizada a pós-estratificação precedida de amostragem sistemática.

Diante desse fato, foi novamente encaminhado ofício nº 54/2019 de 05 de abril de 2019 solicitando a seguinte retificação: "Segundo o Inventário Florestal apresentado a área requerida para supressão possui a mesma fitofisionomia, neste contexto, aplicar a metodologia de amostragem correspondente: casual simples ou, caso queira manter a variável volume como critério para estratificação, utilizar a pós-estratificação precedida de amostragem sistemática."

O consultor recebeu o documento no dia 09/04/2019 e no dia 28/05/2019 as informações foram entregues. Novamente foram encontradas as mesmas incoerências. Porém como o maior interesse era o Inventário Florestal qualitativo para a classificação da fitofisionomia e como a mesma foi classificada como uma área de Cerrado, o que também foi comprovado pela expertise do Engenheiro Florestal do IEF Irineu Caixeta que participou da segunda vistoria no dia 02/07/2019, foi ignorado os dados quantitativos do Inventário Florestal pois em área de Cerrado menores que 10 hectares, não é obrigatório a apresentação de Inventário quali-quantitativo. Da mesma forma, o volume apresentado no mesmo foi muito além da fitofisionomia de Cerrado. Segundo esse novo PUP – Plano de Utilização Pretendida apresentado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962/D, ART nº 5154063, a área requerida para intervenção é de 3,98 há onde foram distribuídas 10 parcelas de 100m² cada. O volume médio estimado foi de 243,2044m³ de lenha ou 364,8165 estéreos, o que dividido pela área de 3,98 há, daria uma média de 61,11m³ de lenha.

Segundo o Decreto Estadual nº 47.137/2017, para a fitofisionomia de Cerrado sensu stricto a tabela base informa um rendimento lenhoso de 46m st/ha ou 31 m³ de lenha por hectare, o que multiplicado pela área de 3,98 há, dá uma rendimento total de 124 m³ de lenha ou 186 m estéreos. Como os dados quantitativos do Inventário foram ignorados, foi utilizado para fins de cálculo de taxa de reposição florestal o decreto supracitado.

Durante essa nova vistoria no dia 02/07/2019 realizada pelos analistas Irineu Caixeta e Viviane Brandão e acompanhada pelo proprietário Gilberto Heldt, foram vistoriadas três parcelas que estavam devidamente demarcadas em campo e os indivíduos que entraram no inventário estavam com plaquetas numeradas. Foram observadas algumas divergências nas numerações.

Foram verificadas 3 parcelas: parcela 1, parcela 3 e parcela 6. Foram encontradas as seguintes espécies de Cerrado: Pau Santo, Camboatá, Marmelada de cachorro, Jacarandá, Pacari, Quaresmeira do Cerrado, Angá branco ou Carvoeiro, Carne de vaca, Pau terra, Barbatimão, Fava de arara, Lixeira, Cabiúna, Paineira, Casca d'anta, Murici, Pau d'óleo, Vinheiro (Pau de Vinho), Pororoca do Cerrado, Sucupira preta, Imbaúba, dentre outras. Trata-se de um cerrado típico com algumas partes de campo cerrado e um Cerradão mais próximo da APP, onde não será feita a intervenção. O solo é Cambissolo em algumas partes e Latossolo vermelho-amarelo em outras.

Apesar do Inventário Florestal não ter sido apresentado de forma satisfatória, tomou-se como base os dados qualitativos apresentados no mesmo e estes retrataram a realidade da área solicitada para intervenção.

5 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo, as vistorias em campo e as análises técnicas, como se trata de um Cerrado típico e como não pendências na propriedade e a área de reserva legal e APP está de acordo com a legislação vigente, sugiro o DEFERIMENTO da supressão de 3,98 hectares para implantação de agricultura, com um volume de 124m³ de lenha (186m estéreos) a ser utilizada dentro da própria propriedade, segundo o Inventário Florestal apresentado e encaminhado para o setor jurídico do IEF URFBIO Alto Paranaíba para as devidas considerações.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 04 de Julho de 2019

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

IRINEU VIEIRA CAIXETA - MASP: 1020842-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000016/15

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GILBERTO HELDT, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 3,9800 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Pântano", localizada no município de Coromandel, matriculada sob o nº 23.009 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade rural possui área total de 106,6541 ha, possuindo RESERVA LEGAL averbada na matrícula do imóvel equivalente a 21,6263 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador, o qual confirmou que a mesma se encontra em ótimo estado de preservação.

3 - Ademais, consta dos autos do processo Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF- vigente até 29/10/2019, de acordo com a cópia da publicação na Imprensa Oficial anexa aos autos, atestando a regularidade ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como passíveis de autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme Parecer Técnico (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área solicitada não está inserida em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 3,9800 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de até 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 31 de julho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 31 de julho de 2019